



PARECER CONCLUSIVO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

ENTIDADE CONVENIADA: **ASSOCIAÇÃO RENASCER**

CNPJ: **01.329.836/0001-05**

RESPONSÁVEL (IS) PELA ENTIDADE: **MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA**

Nº DO CONVENIO: **022/2015**

EXERCÍCIO: **2015**

VALOR DO REPASSE: **R\$ 47.112,00 (Quarenta e sete mil, cento e doze reais)**

Atestamos para fins de comprovação da aplicação dos recursos transferidos à Entidade acima, nos termos do artigo 370 das instruções nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que:

I – A Entidade está localizada à Rua Papa Paulo VI, nº 222 Vila Cabral 332 Vila São Francisco, no município de Registro/SP e encontra-se em regular funcionamento. Conforme estabelece o artigo 4º do estatuto social são as seguintes as finalidades da entidade:

- 1) Promover a assistência social;
- 2) Desenvolver a integração de diversos profissionais para fornecer suporte aos dependentes químicos;
- 3) Desenvolver programas de prevenção e combate às drogas;
- 4) Desenvolver programas de recuperação e reinserção social dos dependentes químicos;
- 5) Promover o voluntariado;
- 6) Organizar treinamentos, palestras, seminários, eventos e cursos especiais;
- 7) Desenvolver programas de preparação e atualização profissional;
- 8) Desenvolver programas, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas em parceria com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- 9) Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativas de produção, comércio, emprego e crédito;
- 10) Integrar programas com o setor governamental;
- 11) Organizar estágios e pesquisas;
- 12) Assessorar e integrar com demais instituições do terceiro setor e comunidade;
- 13) Desenvolver programas de atendimento à família dos dependentes químicos;
- 14) Manter unidades de atendimento e de internação;
- 15) Fornecer suporte, assistência e orientação aos dependentes químicos;
- 16) Desenvolver programas pedagógicos para escolas na prevenção ao uso das drogas;
- 17) Desenvolver programas especiais para jovens crianças e adolescentes;
- 18) Organizar e administrar núcleos de atendimento e oficinas de produção.

II – Recebemos a prestação de Contas, nos prazos regulamentares. Não houve aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade conveniada;

III – Datas dos repasses concedidos e das respectivas prestações de contas:

REPASSE CONCEDIDO		PRESTAÇÃO DE CONTAS
DATA	FONTE DE RECURSO	DATA
23/07/2015	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	20/08/2015
		28/09/2015
		27/10/2015

		07/12/2015
		18/12/2015
		20/01/2016

IV – Apresentamos no quadro abaixo os valores transferidos, identificando numero, data e valor da respectiva nota de empenho, por fonte de recurso:

Nº DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	FONTE DE RECURSO	VALOR DO EMPENHO	VALOR TRANSFERIDO
7684/000	16/07/2015	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 47.112,00	R\$ 47.112,00
			TOTAL	R\$ 47.112,00

V – Os rendimentos de aplicação financeira estão abaixo especificados:

MÊS	VALOR
Agosto/2015	R\$ 101,96
Setembro/2015	R\$ 271,55
Outubro/2015	R\$ 152,68
Novembro/2015	R\$ 47,05
Dezembro/2015	R\$ 19,16
Janeiro/2016	-R\$ 1,58
Juros de saldo utilizado	R\$ 11,26
TOTAL	R\$ 602,08

Obs: Informamos que foi considerada como Outras Aplicações a importância de R\$ 11,26 referente a juros e mora pela utilização indevida de recurso para finalidade distorcida do plano de trabalho

VI – Abaixo os valores aplicados no objeto do repasse e não houve glosas, conforme quadro abaixo:

DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR APRESENTADO	GLOSA	VALOR APLICADO
20/08/2015	R\$ 4.376,50	R\$ 481,66	R\$ 3.894,84
28/09/2015	R\$ 5.388,00	R\$ 642,35	R\$ 4.745,65
27/10/2015	R\$ 18.548,00	R\$ 625,90	R\$ 17.922,10
07/12/2015	R\$ 4.538,00	R\$ 7,76	R\$ 4.538,00
18/12/2015	R\$ 8.228,00		R\$ 8.228,00
20/01/2016	R\$ 6.612,82		R\$ 6.612,82
TOTAL	R\$ 47.691,32	R\$ 1.757,67	R\$ 45.941,41

Obs: Informamos que os valores de R\$ 625,90 e R\$ 7,76 foram glosados porém não efetuados pela Associação Renascer a momento da solicitação, sendo notificada pela Secretaria Gestora como parte da devolução de recurso conforme item VIII;

VII – Houve devolução de valor glosado de R\$ 186,37 e R\$ 295,29 sob o nº de comprovante 550.492.000.015.676 no dia 01/09/2015 e R\$ 642,35 sob o nº 550.492.000.015.676 no dia 22/10/2015;

VIII - Houve devolução do saldo não utilizado no valor de R\$ 1.772,67 (Hum mil setecentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos), através de transferência nos dias 29/02/2016, 01/03/2016, 28/03/2016 e 30/03/2016 os valores de R\$ 7,76, R\$ 1.124,60, R\$ 625,90, R\$

14,41 e R\$ 11,26 sob o número de comprovante 550.492.000.029.496. Salientamos que a importância de R\$ 11,26 referente-se a juros e mora pela utilização indevida de recurso para finalidade distorcida do plano de trabalho;

IX- O item IX do artigo 370 das Instruções Normativas 002/2008 não se aplica a repasse a entidades do Terceiro Setor;

X - Constitui objeto deste Convênio a complementação e suporte para as ações realizadas pelos projetos executados pela Associação Renascer, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio. A opção pelo conveniamento no presente caso se justifica por se revelar a forma mais vantajosa de prestação de serviços de interesse público na área de atuação em questão, sob o prisma da relação custo-benefício entre os fins alcançados e os recursos empregados para tanto, observando, assim, o princípio da economicidade. Registramos, também, que todos os valores que constam do Plano de Trabalho expressam e comprovam a execução das ações propostas. No que diz respeito aos quantitativos de cada bem e serviço que consta do Plano de Trabalho, esclarecemos que foram analisados pela equipe técnica competente deste ente, que confirmou que a execução do objeto efetivamente demanda o uso de bens e serviços naquelas exatas quantidades. Considerando à excepcionalidade desta opção para formar o vínculo de cooperação, visto que o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de serviço a Comunidade (PSC) preconizado na Lei nº 8.742 do SUAS, se faz necessário para que o Município possa atender aos serviços tipificados da Assistência Social. O critério de escolha do conveniado se deu por conta de não existir no Município nenhum equipamento da área da Assistência Social, que realize o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). O objeto conveniado é a aquisição de um veículo automotor para dar suporte logístico nas ações executadas pela presente entidade.

As atividades a serem executadas pela Entidade

- Dar suporte logístico (locomoção) para ações específicas, as principais delas sendo:
- Visitas domiciliares para acompanhamento familiar;
- Reuniões técnicas na rede de atendimento;
- Visitas nas escolas e demais parceiros institucionais;
- Busca ativa a adolescentes, jovens e suas famílias;
- Visitas técnicas às Unidades da Fundação CASA;
- Deslocamento da equipe para ações externas (cursos e demais eventos, reuniões de familiares que estão ocorrendo em locais emprestados devido a falta de espaço);

Atestamos, portanto, a adequação e real necessidade dos gastos previstos no Plano de Trabalho.

XI – Houve o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

XII – Houve a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pela Secretaria Gestora e pelo Controle Interno do Município, com exceção da ocorrência citada no item XIV.

XIII - O item IX do artigo 370 das Instruções Normativas 002/2008 não se aplica a repasse a entidades do Terceiro Setor;

XIV – Os recursos foram aplicados em conformidade com o objeto do repasse. Quanto ao estabelecido no respectivo Plano de Trabalho e de Metas, houve Parecer Favorável com Ressalvas nas prestações de contas do repasse da 1ª à 6ª parcela, em virtude do descumprimento das despesas pactuadas no plano de trabalho e utilização de recibos nas despesas da Viação Vale do Ribeira ao invés de nota fiscal eletrônica, com posterior envio das mesmas solicitadas pela Secretaria Gestora

XV – Os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, o tipo de repasse, o número do convênio e o órgão repassador do recurso a que se referem.



XVI – O item XVI do artigo 370 das Instruções Normativas 002/2008 não se aplica neste caso, considerando que o repasse não envolveu gastos com pessoal.

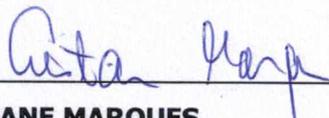
XVII - Foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XVIII - A existência e o funcionamento regular do Controle Interno do Município, cujo responsável é o Senhor Ricardo Ferreira Hiraide, portador do CPF nº 215.917.248-05.

CONCLUSÃO

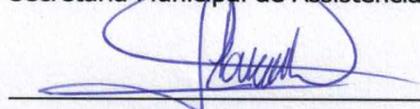
Em face de todo o exposta acima, emitimos **PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL COM RESSALVA** à Prestação de Contas ora apresentada.

Registro, 28 de março de 2.016



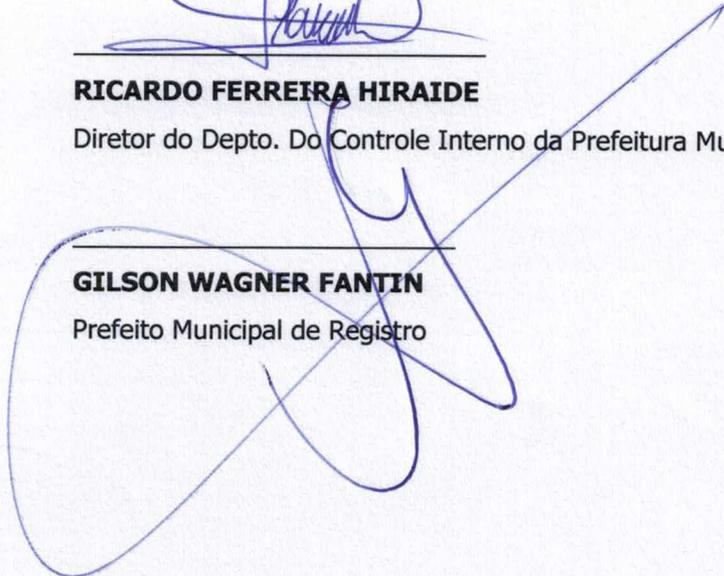
CRISTIANE MARQUES

Secretária Municipal de Assistência Des. Social e Economia Solidária



RICARDO FERREIRA HIRAIDE

Diretor do Depto. Do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Registro



GILSON WAGNER FANTIN

Prefeito Municipal de Registro